

01
TERMO ADITIVO Nº 02/2022 AO CONTRATO Nº 17/2021

01

1º Termo Aditivo nº 02/2022 ao Contrato nº 17/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, como CONTRATANTE, e a SOCIEDADE EMPRESÁRIA LETRAS E NÚMEROS TECNOLOGIA EDUCACIONAL - "INVATE", como CONTRATADA, referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados.

Aos dias 17 do mês de novembro do ano de 2022, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, 9º andar, sala 906, Cidade Nova, nesta Cidade, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, a seguir denominado CONTRATANTE, representado por seu Secretário, e a sociedade empresária Letras e Números Tecnologia Educacional - "INVATE", estabelecida na Estrada Francisco da Cruz Nunes, 3095 – sala 209 -Itaipu, Niterói, RJ, CEP: 24.340-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 07.779.524/0001-71, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Lilian Jane de Lima, sócia administradora, portadora da cédula de identidade nº 10.842.553-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 080.395.497-28, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 17/2021, conforme despacho autorizativo do Senhor Secretário, datado de 24 de outubro de 2022, à fl. 172 do processo nº 17/000.204/2021, publicado no D.O.RIO de 26 de outubro de 2022, à fl. 173, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo nº 02/2022 ao Contrato nº 17/2021 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 17/11/2022 até 16/11/2023, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo I do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do Contrato nº 17/2021 que era de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) passa a ser de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais).









CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA comprova, neste ato, garantia de 2% (dois por cento) do valor do presente termo aditivo, sob a modalidade de seguro garantia, no valor de R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais).

Parágrafo único. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações e após observado o disposto no Decreto Municipal nº 16.776/1998.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 17/2021, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do(s) Programa(s) de Trabalho(s) nº(s) 36.01.19.126.0383.2793 Código de Despesa nº 2271290002 do orçamento de 2022, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2022/000216, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento dos exercícios seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, às expensas da CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

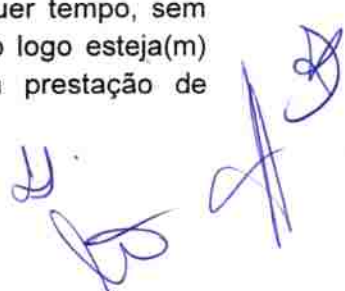
O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a prestação de



serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

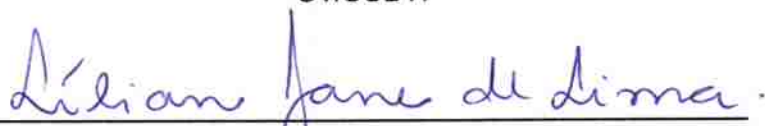
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2022.



MARCELO ARAÚJO MATOS

matr: 324975-2

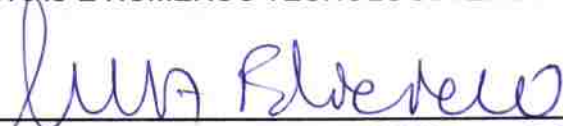
Subsecretário - Responsável pelo Expediente
CT/SUBTI



LÍLIAN JANE DE LIMA

Representante Legal

LETRAS E NÚMEROS TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA.



TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

CPF: 846.868.167-15

Assisica Santos e Souza Dias
Assistente I
Matr. 60/324.914-1
SMCT



TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO I



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

Processo nº 17/000.204/2021	
Data: 24/08/2021	Fls
Rubrica	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
36.01.19.126.03.83.2793	3.3.90.40.04	100
2022	MESES	VALOR
	Novembro	16.800,00
	Dezembro	36.000,00
2023	Janeiro	36.000,00
	Fevereiro	36.000,00
	Março	36.000,00
	Abril	36.000,00
	Maio	36.000,00
	Junho	36.000,00
	Julho	36.000,00
	Agosto	36.000,00
	Setembro	36.000,00
	Outubro	36.000,00
	Novembro	19.200,00
TOTAL		432.000,00

Margareth Martins L.R.
Gerente II
Matr. 11/124.352-F
CT/SUBG/GAAD



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, *que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2022



MARCELO ARAÚJO MATOS

matr: 324975-2

Subsecretário - Responsável pelo Expediente
CT/SUBTI



LÍLIAN JANE DE LIMA

Representante Legal

LETRAS E NÚMEROS TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2022

MARCELO ARAÚJO MATOS
matr: 324975-2
Subsecretário - Responsável pelo Expediente
CT/SUBTI

LÍLIAN JANE DE LIMA
Representante Legal
LETRAS E NÚMEROS TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA



ANEXO I-C AO CONTRATO DE GESTÃO – CP03/2021

AUTORIZAÇÃO – DECRETO RIO nº 46.785/2019

A sociedade empresária Letras e Números Tecnologia Educacional - "INVATE", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 07.779.524/0001-71 por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) Lilian Jane de Lima, portador(a) da carteira de identidade nº 10.842.553-9 IFP/RJ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 080.395.497-28, **AUTORIZA**, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, representada pelo(a) seu Secretário, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 42.498.733.0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2022.

MARCELO ARAÚJO MATOS

matr: 324975-2

Subsecretário – Responsável pelo Expediente
CT/SUBTI

Lilian Jane de Lima

Representante Legal da Empresa Letras e Números Tecnologia Educacional LTDA

CPF 080.395.497-28